



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 025/2026

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria da Mesa Diretora, que: **“AUTORIZA O PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE A PERÍODOS ANTERIORES A 13/01/2026, DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RESULTANTES DA REVISÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS, EM DECORRÊNCIA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que: **“AUTORIZA O PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE A PERÍODOS ANTERIORES A 13/01/2026, DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RESULTANTES DA REVISÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS, EM DECORRÊNCIA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 16 de março do corrente ano, durante a 7ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo Municipal a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A Lei Complementar nº 173/2020 impôs, de forma excepcional, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais dos servidores públicos, como medida de enfrentamento à crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal passou a autorizar, mediante observância de requisitos fiscais e orçamentários, o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados naquele período.

Cabe salientar, que a Lei Municipal nº 2.486/2026, sancionada em 10 de março de 2026, autorizou o Poder Legislativo a reconhecer a contagem do tempo de serviço de seus servidores ativos, relativo aos períodos anteriores a 13/01/2026, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Em vista disso, O Poder Legislativo Municipal fica autorizado ao pagamento dos valores retroativos, tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal nº 1.583/2020, bem como a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme impacto financeiro em anexo.

O presente projeto limita-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira, e tem por objetivo viabilizar a recomposição de direitos funcionais dos servidores da Câmara Municipal, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais pertinentes.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Em análise ao referido Projeto de Lei, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 025/2026, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026

Ver. Emerson Roberval da Silva Freitas
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Parecer ao Projeto Lei nº 025/2026 de autoria da Mesa Diretora

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria da Mesa Diretora, que: **“AUTORIZA O PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE A PERÍODOS ANTERIORES A 13/01/2026, DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RESULTANTES DA REVISÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS, EM DECORRÊNCIA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Emerson Roberval da Silva Freitas, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Roberval Freitas Relator	Ver. Evandro Dürr Secretário
<input type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição